



INFORME Nº 03 DE 8 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento das **METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** para as Entidades Estaduais que adotaram o **ano de 2016 como quarto período de certificação** no Progestão.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA, **até 31 de março de 2017**, seus respectivos **RELATÓRIOS PROGESTÃO** referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa no ano de 2016.

Orientações sobre o atendimento das metas estaduais com preenchimento do Formulário de Autoavaliação pela Entidade Estadual e respectiva aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a ser encaminhado à ANA até 30 de abril de 2017, estão contidas no **Informe nº 06**.

ESTADOS: ACRE – AMAZONAS – BAHIA – ESPÍRITO SANTO – MARANHÃO – MATO GROSSO DO SUL – PERNAMBUCO – RIO GRANDE DO NORTE – RIO GRANDE DO SUL – TOCANTINS

META 1.1 – INTEGRAÇÃO DOS DADOS DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Esta meta consiste no compartilhamento de informações referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual, no âmbito do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH).

Os estados poderão utilizar uma das seguintes formas possíveis de disponibilização das informações referentes aos usuários regularizados, sendo:

- Pelo sistema CNARH versão 1.0 disponível na *web*;
- Pelo sistema CNARH versão 40 disponível na *web*, com acesso restrito ao órgão gestor;
- Por planilha Excel, em formato definido pela ANA exclusivamente para carga de dados para o CNARH versão 40.

Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro e que possuem em seus procedimentos de solicitação de regularização o cadastro auto declaratório deverão optar pela **versão 1.0 do CNARH**.

Demais estados deverão utilizar o sistema **CNARH 40**, sendo que:

- Os estados que possuem sistema próprio de cadastro poderão optar por realizar a integração de dados via planilha formato csv ou por digitação direta na plataforma do CNARH 40;
- Os estados que não possuem sistema próprio de cadastro somente poderão digitar os dados diretamente na plataforma do CNARH 40.

OBS: Integram este Informe os **anexos** “*Modelo_planilha_progestao_adotaCNARH1_vfinal*” e “*Modelo_planilha_progestao_adotaCNARH40_vfinal*” em planilha Excel, a serem devidamente preenchidos para comprovação do cumprimento da meta.



Para a comprovação desta meta deverão ser apresentados no **Relatório Progestão** os seguintes itens:

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/12/2015	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) Lista 1 – lista de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2015	Elaborar consulta no sistema utilizado pelo estado para disponibilização dos dados para obter a lista	$\left(\frac{\text{item A}}{\text{item B}}\right) * 100\%$	No mínimo 80% do quantitativo de usuários regularizados incluindo os usuários cadastrados no ciclo anterior	80%
B) Quantitativo dos usuários regularizados pelo estado até 2015	Informar o número de atos regularizados emitidos pelo estado até 2015	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
C) Lista 2 – lista de usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2016	Elaborar consulta no sistema utilizado pelo estado para disponibilização dos dados para obter a lista	$\left(\frac{\text{item C}}{\text{item D}}\right) * 100\%$	100%	20%
D) Quantitativo dos usuários regularizados pelo estado em 2016	Informar o número de atos regularizados emitidos pelo estado entre 01/01/2016 e 31/12/2016	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item C	--	--
TOTAL				100%

OBS: As notas referentes aos itens A e C serão proporcionais em relação ao total de usuários regularizados inseridos no CNARH e somente serão considerados os cadastros inseridos até 20/01/2017. Cabe ressaltar que o passivo de informações cadastrais a serem inseridas no CNARH passou a incluir o ano de 2015 para considerar os usuários regularizados não cadastrados no ciclo anterior.

As listas deverão ser disponibilizadas, em meio digital, em formato xls ou csv, nos modelos que seguem anexos, para os respectivos sistemas.

Cabe ressaltar, que são considerados usuários regularizados:

- Aqueles que tiveram seus atos de outorga publicados pelo estado; ou
- Aqueles não passíveis de outorga, conforme determinação de um ato do estado, mas que de alguma forma foram analisados.

No caso do Estado do Amazonas, tendo em vista que o mesmo não iniciou a emissão de outorgas, deverá concluir o cadastro dos sistemas de abastecimento público das sedes municipais atendidas por corpos hídricos de domínio do estado para o atingimento da meta 1.1, uma vez que o Estado já iniciou o cadastramento dos usuários dessa finalidade no ciclo anterior (13 municípios).

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com a Coordenação de Cadastro (COCAD) no telefone (61) 2109-5395 ou pelos e-mails:

- Raquel Scalia: raquel.ferreira@ana.gov.br
- Maurício Pontes: mpontes@ana.gov.br



META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Esta meta consiste em compartilhar as informações sobre os usos de águas subterrâneas regularizados pelo estado, incluindo as outorgas de uso, os usos insignificantes e as autorizações de perfuração de poços ou instrumento administrativo correspondente.

Para fins da certificação da Meta 1.2 prevê-se o preenchimento dos dados adicionais sobre águas subterrâneas no CNARH, seja por meio de aplicativo para importação de dados do SIAGAS, seja por digitação. O detalhamento desta meta, definindo a forma de disponibilização dos dados e os quantitativos, será definido por meio de **Informe específico** a ser encaminhado em **abril/maio de 2016**, após análise dos dados apresentados pelos estados para a certificação referente ao ano de 2015.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Águas Subterrâneas (COSUB) com:

- Fernando de Oliveira: fernando@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5352
- Marcia Gaspar: marcia.gaspar@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5300
- Letícia de Moraes: leticia.moraes@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5465.

META 1.3 – CONTRIBUIÇÃO PARA DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Esta meta consiste no compartilhamento de informações sobre a situação da gestão das águas para subsidiar o Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos”, publicado anualmente pela ANA.

Em 2016 os estados receberão um Ofício da Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR) da ANA solicitando as referidas informações. Poderão ser aceitas lacunas de informação desde que devidamente justificadas.

A meta será considerada atendida, caso o estado envie as informações no formato definido no referido Ofício, até 31 de outubro de 2016.

A resposta deverá ser enviada para:
Sérgio Rodrigues Ayrimoraes Soares
Superintendente de Planejamento de Recursos Hídricos – SPR
Setor Policial – Área 5 – Quadra 03 – Bloco "T"
CEP 70.610-200 - Brasília/DF

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com:

- Alexandre Lima: alexlima@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5365
- Laura Viana: laura.viana@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5191
- Gaetan Dubois: gaetan.dubois@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5614.



META 1.4 – PREVENÇÃO DE EVENTOS HIDROLÓGICOS CRÍTICOS

Para o cumprimento desta meta é necessário que o estado opere adequadamente os sistemas de prevenção de eventos críticos, com o funcionamento apropriado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos (correspondente a 50% do valor da meta), bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes (outros 50% da meta).

No segundo período de certificação, as Entidades Estaduais encaminharam os **Manuais Operativos da Sala de Situação**, compatíveis com o conteúdo mínimo fornecido pela ANA, em atendimento ao **item I** desta meta.

Quanto ao **item II**, que se refere à **produção de boletins diários** a partir do 3º ciclo do Progestão, os estados deverão encaminhar à ANA, por meio do Relatório Progestão **até 31 de março de 2017**, um “Relatório de Consolidação dos Boletins Diários da Sala de Situação”, contendo:

- O modelo do(s) boletim(ns) que foi(ram) produzido(s) durante o ano de 2016, inclusive sobre eventuais eventos críticos ocorridos;
- A indicação da quantidade de dias de produção de cada boletim;
- Se houve ou não publicação em *website* e, em caso afirmativo, informar o endereço eletrônico; e
- Os órgãos que receberam os referidos boletins.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item II desta meta, favor entrar em contato com:

- Alessandra Daibert Couri: aledaibert@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5366
- Vinicius Roman: vinicius.roman@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5269

Em relação ao cumprimento do **item III** desta meta, é também necessário que o desempenho na transmissão e disponibilização de dados telemétricos das Plataformas de Coleta de Dados (PCDs) relacionadas à Sala de Situação esteja adequado, garantindo um **Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD)** maior ou igual a 80%.

Para aferir o adequado desempenho na transmissão e disponibilização de dados telemétricos, a área competente da ANA desenvolveu um aplicativo *web* para cálculo do ITD. Tal aplicativo também é disponibilizado aos estados por meio do endereço <http://gestorpcd.ana.gov.br>. Assim, os índices referentes ao ano de 2015, bem como aos demais, serão calculados pela própria área competente da ANA.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento do item III desta meta, favor entrar em contato com:

- Walszon Terllizzie Lopes: walszon@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5476
- Fabrício Vieira Alves: fabricao@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5289.



META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Esta meta prevê o cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pelos estados.

✓ Em relação ao **Cadastro**:

Pelo seu caráter dinâmico, para o ano de 2016 deve ser complementado, atualizado e refinado.

As entidades fiscalizadoras devem dar especial atenção ao preenchimento dos campos “Regulada PNSB” e “Dominio_Curso_Dagua”, por se tratarem de informações importantes para a definição da entidade fiscalizadora e para a própria atuação fiscalizatória. Além disso, possibilitam o desenvolvimento de gráficos com estatísticas para o Relatório de Segurança de Barragens (RSB).

Uma vez que a entidade fiscalizadora classificou as barragens quanto à Categoria de Risco (CRI) utilizando os anexos da Resolução CNRH nº 143/2012 e, portanto, possui as informações necessárias para a classificação, é importante a transferência dessas para o cadastro. Assim, os seguintes campos devem ser preenchidos:

“TemPlanoSeguranca”, “VazaoProjeto_OrgaoExtravasor”, “CritérioVazaoProjeto_OrgaoExtravasor”, “ExtravasorControle”, “TemProjetoExecutivo”, “TemProjetoComo construído”, “TemProjetoBasico”, “TemProjetoConceitual”, “TemEclusa”.

É importante atentar também para o **correto preenchimento da planilha do cadastro**, observando o tipo de dado (texto, data, número, etc.), o formato, as unidades e as opções disponíveis para cada campo. O formato de cada campo se encontra **anexo**.

Por exemplo, no campo “uso_principal”, inserir apenas uma das seguintes opções: abastecimento de água; regularização de vazão; combate às secas; defesa contra inundações; hidroelétrica; irrigação; proteção do meio ambiente; navegação; industrial; recreação; aquicultura; contenção de resíduos industriais; contenção de rejeitos de mineração. Atentar para a finalidade **indústria**, que deve ser selecionada quando a água bruta do reservatório for utilizada para o processo industrial ou para o processo de mineração.

Quanto às unidades, observa-se que as coordenadas devem ser inseridas em grau decimal, altura em metro e capacidade do reservatório em hm³. Atentar também para o correto preenchimento do campo “Classe Residuo”: Classe I - Perigosos; Classe II A - Não inertes; Classe II B - Inertes.

O formato de coordenadas geográficas solicitado foi o grau decimal por ser mais robusto e menos sujeito a erros. Alguns estados informaram as coordenadas em formatos distintos do solicitado o que dificulta a integração em uma base única. Formatos como o grau-minuto-segundo e UTM são muito mais sujeitos a erros e difíceis de trabalhar.

Atentar para **não mesclar células e não inserir colunas novas**, pois dificulta a compilação dos dados para o RSB.

Cabe frisar que barragens para disposição de rejeitos minerais e geração hidrelétrica não devem constar nos cadastros estaduais, pois já constam nos cadastros do DNPM e ANEEL. Barragens de usos múltiplos em rios federais também devem ser retiradas, pois constam no cadastro da ANA.

✓ Em relação à **Classificação**:

Para o ano de 2016, os estados deverão classificar as barragens cadastradas quanto ao Dano Potencial Associado (DPA). Posteriormente e ainda em 2016, classificar as barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco (CRI).



A classificação primeiramente quanto ao DPA permite à entidade fiscalizadora afirmar se a Lei 12.334/2010 se aplicaria à barragem ou não. Caso a barragem tenha altura inferior a 15 metros, e/ou volume menor que 3 hm³ e/ou ainda não contenha resíduos perigosos, apenas estará submetida à Política Nacional de Segurança de Barragens caso possua DPA médio ou alto.

Assim, caso uma barragem não se enquadre na Lei 12.334/2010, não necessita ser fiscalizada quanto à segurança de barragem. Porém, ela deve constar no cadastro por ser fiscalizável, ou seja, se no futuro ocorrer alguma alteração que acarrete em mudança na pontuação de classificação, por exemplo, se for alteada ou tiver alteração na ocupação a jusante, pode passar a ser fiscalizada. Nesses casos, o campo do cadastro “Regulada PNSB” deve ser preenchido como “não”. Os empreendedores dessas barragens devem ser informados de que a barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei 12.334/2010, não estando sujeita à Política Nacional de Segurança de Barragens, mas que, apesar disso, deve se preocupar em manter a sua barragem em um bom estado de conservação.

A classificação quanto a categoria de risco e quanto ao DPA deve ser realizada segundo a Resolução 143/2012 do CNRH.

✓ Em relação à **Regulamentação da Lei 12.334/2010:**

Para 2016, os estados devem regulamentar o artigo 9º da Lei nº 12.334/2010, que trata das Inspeções Regulares.

Esse regulamento é importante para a preparação para a fiscalização, pois a entidade dirá qual é a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento da Inspeção de Segurança Regular. Com isso, solicitará aos empreendedores a elaboração desses documentos.

Seguem abaixo algumas regulamentações já existentes no Brasil para utilização, caso julguem conveniente.

Entidade Fiscalizadora/ Unidade da Federação	Objeto					
	Plano de Segurança de Barragem	Plano de Ações de Emergência (PAE)	Inspeções de segurança regular	Inspeções de segurança especial	Revisão Periódica de Segurança de Barragem	Outros
ANA - União	Res. 91/2012		Res. 742/2011		Res. 91/2012	Res. 132/2016
DNPM - União	Port. 416/ 2012	Port. 526/2013	Port. 416/ 2012	Port. 416/ 2012	Port. 416/ 2012	
ANEEL - União	Res. 696/2015	Res. 696/2015	Res. 696/2015	Res. 696/2015	Res. 696/2015	
INEMA/ BA	Port. 4672/2013		Port. 4673/2013		Port. 4672/2013	
ADASA/ DF						Res. 10/2011
SEMARH/ AL	Port. 492/2015		Port. 491/2015		Port. 492/2015	
AGUASPARANA/ PR	Port. 14/2014		Port. 15/2014		Port. 14/2014	
SEMA/ MA			Port. 05/2016			
SEDAM/ RO	Port. 265/2015		Port. 305/2015		Port. 265/2015	
SEMARH/ SE			Port. 20/2015			
CETESB/ SP	DN 279/2015/C	DN 279/2015/C	DN 279/2015/C	DN 279/2015/C	DN 279/2015/C	



✓ **Envio de informações para o Relatório de Segurança de Barragens:**

Conforme o artigo 12 da Resolução CNRH nº 144/2012, os órgãos fiscalizadores terão prazo até 31 de janeiro de cada ano para enviar à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB).

A ANA coleta essas informações por meio de um formulário do Sistema RM, a ser preenchido por cada uma das 13 entidades fiscalizadoras listadas no quadro abaixo através do acesso https://rm.ana.gov.br/RM7_Portal/. Para acesso ao sistema, deverão ser usados *login* e senha enviados pela ANA.

Há mais informações sobre o preenchimento e envio do formulário no *link* <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cadastros/barragens/RelatoriodeSegurancadeBarragens.aspx>.

É importante que todas as entidades listadas abaixo enviem informações via resposta ao formulário, mesmo as entidades gestoras ambientais potencialmente fiscalizadoras, ou seja, aquelas que ainda não possuem barragens para fiscalizar. Dessa forma, obter-se-ão informações sobre equipe envolvida com o tema, participação em treinamentos, competência da entidade, entre outras.

Relação das Entidades Fiscalizadoras Estaduais nos estados do 4º período de certificação do Progestão

UF	ENTIDADE FISCALIZADORA	Atribuição	
		A	B
AC	Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC/ AC	X	X
AM	Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM/ AM	X	X
BA	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA /BA	X	X
ES	Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH/ ES	X	
	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA/ ES		X
MA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA/MA	X	X
MS	Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL/ MS	X	X
PE	Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC/ PE	X	
	Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH / PE		X
RN	Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte - IGARN/ RN	X	
	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA/ RN		X
RS	Deptº de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - DRH-SEMA/RS	X	
	Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM/ RS		X
TO	Instituto Natureza de Tocantins - NATURATINS/ TO	X	X

A – Outorgante de direito de uso dos recursos hídricos

B – Licenciadora de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores

✓ **Certificação da meta:**

Para fins de certificação desta meta, a ANA analisará os seguintes dados, enviados pelo sistema RM: o cadastro (que contém a classificação) e o regulamento sobre Inspeção Regular.

Em suma, para 2016 os fiscalizadores do IMAC/AC, IPAAM/AM, INEMA/BA, AGERH/ES, SEMA/MA, APAC/PE, IMASUL/MS, IGARN/RN, DRH-SEMA/RS e NATURATINS/TO deverão, **para barragens de usos múltiplos que não gerem energia elétrica**, avançar no sentido de:

- Classificar as barragens cadastradas quanto ao DPA e CRI;



- Emitir regulamentação do artigo 9º da Lei nº 12.334/2010, que trata da Inspeção de Segurança Regular;
- Complementar, ajustar e aperfeiçoar o cadastro de barragens;
- Enviar, **até 31 de janeiro de 2017**, à ANA via sistema RM (https://rm.ana.gov.br/RM7_Portal/) as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Para 2016 os fiscalizadores do IMAC/AC, IPAAM/AM, INEMA/BA, IEMA/ES, SEMA/MA, IMASUL/MS, IDEMA/RN, FEPAM/RS e NATURATINS/TO deverão, **para barragens de resíduos industriais**:

- Estruturar um cadastro de barragens¹ com os campos mínimos e formato compatível com o Sistema Nacional de Segurança de Barragens (SNISB), utilizando a **planilha anexa**. Os campos mínimos são: coordenadas e município(s); nome da barragem; nome do empreendedor; altura da barragem; e capacidade do reservatório na cota máxima normal;
- Enviar, **até 31 de janeiro de 2017**, à ANA via sistema RM (https://rm.ana.gov.br/RM7_Portal/) as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato com:

- Fernanda Laus: fernanda.aquino@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5389.

OBS: Integra este Informe o **anexo “Cadastro_Barragens_Progestão”** em planilha Excel, a ser devidamente preenchida para comprovação do cumprimento do cadastro desta meta.

Equipe SAS / COAPP

¹ Caso exista em rio estadual barragem com a finalidade de disposição de resíduos industriais licenciadas ou licenciáveis pela entidade fiscalizadora.